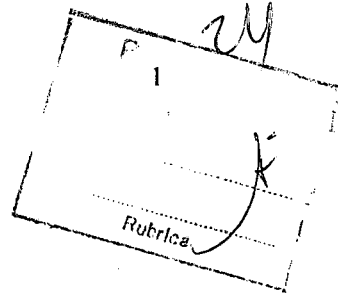




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 527/04

Ref. Proc. INPI n.º 19065/03

Em 22 / 11 / 2004

**EMENTA:** Administrativo-  
Pedido de registro de marca depositado via  
POSTO AVANÇADO DO INPI;  
Constatação de rasuras e irregularidades.  
Necessidade de orientação de procedimento  
após exame do setor responsável por  
Delegacias e Postos Avançados – DIRETORIA  
DE ARTICULAÇÃO.  
Instauração de sindicância apuratória  
preliminar, que se recomenda para  
investigação de fatos e responsabilidades.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Vem o presente processo, em retorno, a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. DIRETORA DE MARCAS, indagando qual a decisão a ser tomada em caso que expõe.
2. Especificamente, a demanda versa sobre as irregularidades detectadas no processamento do processo administrativo correspondente ao pedido de registro em epígrafe, relativo à marca 'DIARIO DE ITAIPAVA', destinada a assinalar os produtos grupados na antiga classe 16.
3. Em pronunciamento anterior, ficou sugerido que se cuidasse em promover uma apuração preliminar interna, com vistas a identificar a responsabilidade e as razões das rasurar e irregularidades constatadas quando o processo retornou da 3ª formulação de exigências.
4. Às fls. 22 a chefia da NUREPE responde à DIRMA esclarecendo que



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

2  
RUBRICA

“ ... o referido pedido foi protocolado no Posto Avançado de Petrópolis, já rasurado e com incorreções.”.

5. Acrescenta, ainda, que processos oriundos de tais POSTOS AVANÇADOS não podem ser recusados por aquele NÚCLEO DE RECEPÇÃO, sendo tais depósitos de responsabilidade do próprios POSTOS.
6. Diante de tais argumentos tenho que a aludida situação deve, prioritariamente, ser alvo de exame da atual DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO, a quem compete o disciplinamento dos procedimentos operacionais das DELEGACIAS E POSTOS AVANÇADOS do INPI.
7. No caso em foco, parece-me de todo urgente que o protocolo dos Postos Avançados seja PRONTAMENTE alertado sobre a atenção que deve dedicar ao estado em que um pedido – ou todo e qualquer documento – esteja sendo entregue ao exame e protocolização, orientando-se sobre como proceder em tais circunstâncias, na forma da Lei específica em vigor – LPI.
8. Se não for exercida a necessária filtragem, deverá caber, secundariamente à própria NUREPE, a nosso juízo, a denúncia de qualquer irregularidade, antes mesmo que o pedido prossiga no seu andamento, eis que estará, sem dúvida, movimentando a máquina administrativa sem as condições mínimas para um processamento regular.
9. De sugerir-se, pois, em caráter de urgência, o estudo de tal providência, para que reste estancado, de pronto, o risco de prosseguimento eivado de vício original no ato do depósito de um pedido perante o INPI.
10. Objetivamente no presente caso, impõe-se, sem dúvida, a imediata instauração de um processo investigativo, para apuração dos fatos e responsabilidades do caso, sendo que tal sindicância preliminar, meramente apuratória de início, poderá vir a concluir pelo aprofundamento das providências apuratórias, desde que identificados os aspectos gravosos que assim o justifiquem.
11. Inequívoca, portanto, é a conclusão pela imediata apuração das irregularidades do presente caso, nos termos do presente pronunciamento, promovendo-se a oitiva de todos os setores e funcionários envolvidos nos procedimentos até a chegada do feito administrativo na DIRETORIA consulente.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

  
Ricardo J. S. Serpa  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
**Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 19065/2003.

Em 22.11.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 527/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

**MARÍA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

*DE ACORDO.*

*A DIRMA.*

*em 29.11.04*

**Mauro Sodré Mata**  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601